



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
cmac@cmac.mg.gov.br  
**Resolução nº 02/2017**

*“Dispõe sobre as diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos, MG.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos faz saber que os vereadores aprovaram e promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º-** A concessão, pagamento e prestações de contas referentes as diárias dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Antônio Carlos obedecerá as disposições desta Resolução.

**Artigo 2º-** Será concedida diária, que se destinará a compensar as despesas com estadia e alimentação ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, nos seguintes casos:

I- Para participar de reuniões previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, das esferas municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo ou do Município;

II - Para participar de cursos, congressos, seminários e similares de interesse da administração do Poder Legislativo;

III - Para representar a Câmara Municipal de Antônio Carlos, em eventos.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento de estadia e eventual taxa de inscrição para a participação em curso, congresso, seminário ou similares, será feita diretamente pela Câmara Municipal mediante autorização do Presidente.

**Parágrafo segundo:** O valor das diárias será limitado conforme Anexo I desta resolução.

**Artigo 3º-** As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diária, sendo acobertadas por adiantamento, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 1.504/2005.

**§ 1º:** As despesas com o deslocamento do servidor ou Vereador, inclusive pedágios, taxas de embarque, taxi, seguros e similares, serão custeadas pela Câmara, acobertadas por adiantamento de viagem, que será pago juntamente com o valor da diária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
cmac@cmac.mg.gov.br

**§ 2º:** A compra de passagem para o deslocamento com transporte intermunicipal ou interestadual levará em consideração o custo-benefício do meio de transporte escolhido, sendo feita diretamente pela Secretaria da Câmara Municipal diante da autorização do Presidente.

**§ 3º:** Os comprovantes de despesa com transporte deverão constar do relatório de prestação de contas, sob pena de ressarcimento à Câmara.

**Artigo 4º-** Para fins desta Resolução, considera-se:

I- Deslocamento: Locomoção de servidores públicos e vereadores da Sede ao local de destino;

II- Diária: Valor pecuniário pago aos servidores e Vereadores, destinado à cobertura de despesas de alimentação e estadia, sempre que se deslocarem de sua sede a serviço do Legislativo ou para participarem de cursos, congressos e seminários de interesse da administração do Poder Legislativo;

III- Sede: Câmara Municipal de Antônio Carlos, MG;

IV- Servidor: Considera-se servidor para fins desta Resolução os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Antônio Carlos, MG, sendo eles os servidores efetivos, contratados e comissionados.

**Artigo 5º-** A competência para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte utilizado nas viagens é exclusiva do Presidente da Câmara.

**§ 1º:** A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II- em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

**§ 2º:** A concessão de diárias e/ou pagamento de taxas de inscrição para cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação quanto a legitimidade da entidade promotora.

**§ 3º:** Nos casos em que o Presidente da Câmara for o beneficiário com as diárias, caberá ao Vice Presidente da Mesa a competência prevista no caput deste artigo.

**Artigo 6º-** A diária é devida por dia de afastamento da sede, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o servidor público ou Vereador ficar fora do município a serviço do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
cmac@cmac.mg.gov.br

**Parágrafo único:** Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou Vereador, quando do término da viagem, será feito o reembolso das diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada por escrito, autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 7º-** Não gera direito a diárias:

I- o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II- quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

III- quando os servidores ou agentes políticos dispuserem de alimentação e pousadas oficiais gratuitas ou incluídas no evento em que estejam inscritos.

IV- quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios.

**Artigo 8º -** Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que recebe autorização para se deslocar do Município, serão concedidas diárias no limite de:

I- No deslocamento do vereador e ou servidor para Capital, Belo Horizonte, ou para outros municípios do Estado de Minas Gerais, a concessão será de até 12 (doze) diárias por ano;

II- No deslocamento do Vereador e ou Servidor para outros Estados, poderá ser concedida até 04 (quatro) diárias por ano;

III- No deslocamento do Vereador e ou Servidor para Brasília, será limitada a 08 (oito) diárias por ano.

**Parágrafo único:** O pagamento de taxa de inscrição para a participação em curso, congresso, seminário ou similares, ficará limitado anualmente ao valor estabelecido no Anexo I, para cada vereador e/ou servidor.

**Artigo 9º-** As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I- até a data do deslocamento;

II- ser incluída na próxima folha de pagamento.

**Artigo 10-** Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, com apresentação das notas fiscais/recibos de pagamentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis do retorno do beneficiário ao Município, que deverá ser apresentada na secretaria da Casa Legislativa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
cmac@cmac.mg.gov.br

I- em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II- em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos atestado ou certificado sobre a frequência e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

**Parágrafo único:** É de inteira responsabilidade do servidor ou Vereador a apresentação da prestação de contas.

**Artigo 11-** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas.

**Parágrafo único:** Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**Artigo 12-** O valor da diária obedecerá a classificação prevista no Anexo I, que passa a fazer parte dessa resolução, e serão corrigidos anualmente com base no INPC/FGV – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses, mediante Portaria.

**Artigo 13-** Quanto ao número de diárias, será devido:

I - uma diária integral, se o deslocamento ultrapassar 50Km (cinquenta quilômetros);

II - meia diária, se o deslocamento não ultrapassar 50Km (cinquenta quilômetros), e/ou quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 1º: A diária será multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, tendo por base o valor da diária estabelecido para a Capital, Belo Horizonte.

§ 2º: Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

**Artigo 14-** Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** Os beneficiários da diária deverão elaborar relatório de viagem conforme anexo II.

**Artigo 15-** Não serão indenizadas e/ou reembolsadas viagens em veículo particular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
cmac@cmac.mg.gov.br

**Artigo 16-** O Vereador ou servidor que ultrapassar os limites anuais previstos no Anexo I, deverá arcar com as custas do valor excedente.

**Artigo 17-** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Artigo 18-** A concessão de diária está condicionada a programação mensal e a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

**Artigo 19-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 20-** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Antonio Carlos, 18 de dezembro de 2017.

  
**Sebastião Dimas Sales**  
**Presidente da Câmara**

**Anexo I**

<b>Destino</b>	<b>Diária</b>	<b>Limite Anual</b>
<b>Barbacena</b>	<b>R\$ 25,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>Belo Horizonte</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>
<b>Demais Cidades de Minas Gerais com distância superior de 50Km da sede</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>
<b>Demais Cidades de Minas Gerais com distância inferior ou igual de 50Km da sede</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>Brasília</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>
<b>Outro Município fora do estado de Minas Gerais, exceto Brasília</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>
<b>Taxa de inscrição para participação em cursos, congressos, seminários ou similares</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>Estadia</b>		<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Transporte</b>		<b>R\$ 2.300,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
cmac@cmac.mg.gov.br

## Anexo II

<b>Nome do Servidor:</b>	
<b>Destino:</b>	
<b>Atividade desenvolvida:</b>	
<b>Data de saída</b>	<b>Data de chegada:</b>
<b>Número de diárias fornecidas:</b>	<b>Valor:</b>
<b>Base legal:</b>	
<b>Assinatura do servidor:</b>	